



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAS
Seriiedade e Compromisso

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o(a) _____ presente foi anexado(a) no placar da Prefeitura de Arraias - TO, nesta data em termos da Lei Municipal nº 300 de 12.08/2011.
Arraias-TO, _____ de _____ de 2017.

Secretário de Administração

Lei Doatane Ferrnhaes da Cunha
Secretaria Municipal de Admini-
Decreto Nº 17

LEI Nº 25, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 70, incisos IV e VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Arraias para o exercício financeiro de 2018 e fixa a despesa em igual valor, em conformidade com o art. 165, § 5º, da Constituição Federal e art. 127, da Lei Orgânica do município de Arraias, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público;

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 24.299.833,05 (vinte e quatro milhões e duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e trinta e três reais e cinco centavos).

Art. 3º A despesa fixada, equivalente a receita estimada no art. 2º, é distribuída aos órgãos orçamentários integrantes dos quadros demonstrativos integrante desta Lei, distribuídos em:

I - R\$ 24.299.833,05 (vinte e quatro milhões e duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e trinta e três reais e cinco centavos) para o Orçamento Fiscal, e

II - R\$ 0 (XXXXXXX) para o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por decreto, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no art. 3º, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade

Social, conforme prescrições constitucionais e, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);

III - da incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - da incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Não será contabilizado para efeitos de oneração do limite autorizado no art. 4º, os créditos adicionais suplementares destinados a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesas 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - incorporações de recursos provenientes da Reserva de Contingência;

III - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

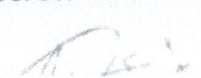
IV - despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

V - insuficiência nas dotações de contrapartida de convênios, de operações de créditos e de contratos;

VI - incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação em bases constantes;

Parágrafo único – os atos destinados a transposições, remanejamento e transferências parcial ou total de dotações orçamentárias constantes desta lei e seus créditos adicionais, ocasionados pelas transformações orgânicas da estrutura administrativa do Governo Municipal, observadas as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, não serão objeto de apuração do limite estabelecido.

Art. 6º Observada a vedação prevista no art. 167, inciso VI, e § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal, ficam autorizados os ajustes entre categoria econômica, grupos de despesa, modalidade e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, mediante Portaria da Secretaria de Finanças.



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito:

I - por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e observado o disposto no art. 38 da LRF, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal;

II - com organismos e instituições financeiras internacionais e nacionais, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional.

Art. 8º A programação com recursos oriundos de operações de crédito e novos projetos, em fase de análise e aprovação pelos agentes financiadores e Legislativo Municipal, somente dará início à realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira, para o exercício de 2018, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I - Receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;

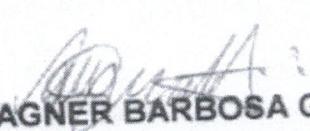
II - Quadros Orçamentários Consolidados;

III - Programação a cargo das Unidades Orçamentárias;

IV - Legislação da Receita e da Despesa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Arraias, 12 de dezembro de 2017.


ANTÔNIO WAGNER BARBOSA GENTIL

Prefeito Municipal